

# FACTA FINANCEIRA S.A.

## CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ/MF 15.581.638/0001-30  
NIRE (JUCERGS) 43 3 0005463 2

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

**I - LOCAL, DATA E HORA:** Na sede social da Companhia, localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua dos Andradas, nº 1409 Salas 701 e 702 - Bairro Centro - CEP: 90.020-011, no dia 31 de maio de 2022, as 09:00 horas, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Cia., conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Aberta a assembleia deliberaram, por unanimidade, os senhores acionistas: **II - MESA:** foi escolhido para Presidente da mesa EVALDO FRANCISCO DA ROSA e, para secretariá-lo, EVERTON FRANCISCO DA ROSA. **III - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** colocado em votação o aumento do capital social no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) mediante subscrição particular de 25.000.000 (vinte e cinco milhões ) ações ordinárias pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para integralização em moeda corrente nacional de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nesta data, em moeda corrente nacional. Foi o aumento aprovado, passando o capital social, então, para R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), divididos em 117.000.000 (cento e dezessete milhões) ações ordinárias sem valor nominal; **IV - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** face à subscrição total do aumento nas condições propostas, o Presidente da mesa suspendeu os trabalhos pelo prazo de uma (1) hora, para que fosse lavrado o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, que passará a fazer parte integrante desta ata como se transcrito em inteiro teor e forma, sob nº **DOC. 01;** **V - DIREITO DE PREFERÊNCIA:** o direito de preferência de que trata a lei e o Estatuto da Cia restou preservado, face à presença da totalidade dos acionistas nesta assembleia geral; **VI - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL:** a) necessária reforma estatutária da Cia, que passa a vigor com nova redação em seu “*Art. 2º - O capital social é de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), dividido em 117.000.000 (cento e dezessete milhões ) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.*”; sem consolidação formal do estatuto social; b) além disso, em razão do disposto da Resolução CMN n. 4.860/20 e da determinação do Ofício 8.234/2021-BCB/Deorf/GTPAL, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração no artigo 9º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com o seguinte teor: “Art. 9º - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional cuja finalidade é de

assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 1º - O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Companhia para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes requisitos: I - Da Eleição: a) qualificação para desempenhar o cargo; b) conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em termos relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e estar apto para o desempenho da atividade de ouvidor, através de exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; c) pertencer ao quadro de funcionários da instituição e não desempenhar atividades que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições; d) efetuar reporte diretamente ao Diretor Presidente da instituição. II - Da Destituição: a) deixar de pertencer ao quadro funcional da instituição; b) não ter a aprovação na renovação periódica da Certificação; c) não desempenhar adequadamente suas funções, conduta ética incompatível com a função e/ou vier a cometer alguma irregularidade no desempenho de suas funções; d) assumir cargo na instituição que configure conflito de interesse ou de atribuições para desempenhar o cargo com independência, imparcialidade ou isenção. § 2º - O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia. § 3º - A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. § 4º - Constituem atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria. §5º - São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento

formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ser ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. § 6º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto.”; **VII - ESTATUTO SOCIAL/ATUALIZAÇÃO:** aprovaram os acionistas, em ato contínuo, que fosse lido e consolidado o inteiro teor do Estatuto Social Atualizado, que passa a fazer parte integrante desta ata como se transcrito de inteiro teor e forma, posto que aprovado por unanimidade dos presentes, na forma do **DOC. 02**; **VIII - ENCERRAMENTO:** homologado o aumento e aprovadas as demais matérias, deu-se por satisfeita a ordem do dia da assembleia, informando o Presidente dos trabalhos que face à presença da totalidade dos acionistas, não foram publicados os documentos de que trata o artigos 124, § 4º e 133, § 4º, ambos da Lei 6.404/76, bem como foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei n. 6.404/76. Ato seguinte, o Presidente mandou lavrar esta ata que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes a saber: EVALDO FRANCISCO DA ROSA e EVERTON FRANCISCO DA ROSA.

O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio.

Porto Alegre, 31 de maio de 2022.

EVALDO FRANCISCO DA ROSA  
Presidente

EVERTON FRANCISCO DA ROSA  
Secretário